

Diretoria de Recursos Humanos	COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS	1131577-7	Rosemary Cristina Silva Do Nascimento
Diretoria de Suporte Técnico Administrativo	COORDENAÇÃO DE INFORMAÇÕES	370300-6	Claudia Valeria Coutinho Machado
Diretoria de Suporte Técnico Administrativo	REX-RECEBIMENTO E EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	346496-3	Ivani Reis
Diretoria de Suporte Técnico Administrativo	SETOR DE ARQUIVO	370300-6	Claudia Valeria Coutinho Machado
Diretoria de Suporte Técnico Administrativo	SETOR DE ATENDIMENTO	903636-9	Amarilis Teixeira De Carvalho
Diretoria de Suporte Técnico Administrativo	SETOR DE DIGITAÇÃO	900640-4	Carlos Augusto Mendonca Soares
Diretoria de Suporte Técnico Administrativo	SETOR DE PROTOCOLO	346496-3	Ivani Reis
Diretoria de Suporte Técnico Administrativo	CAF- CONTRATOS AQUISIÇÕES E FINANÇAS	1208866-2	Fernanda Soares Clark
Gabinete	Gabinete Secretário Adjunto	1107801-1	Luis Otavio Milagres de Assis
Núcleo de Inovação e Gestão da Infraestrutura	ENGENHARIA	1476035-9	Evelim Angelo Moura Guedes
Núcleo de Inovação e Gestão da Infraestrutura	SEGURANÇA	1277816-3	Joao Paulo Oliveira Da Fonseca
Núcleo de Inovação e Gestão da Infraestrutura	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1016696-5	Henrique Alves Dos Santos
Núcleo de Operação e Logística	ALIMENTAÇÃO	752264-2	Josiane Vidal Vimeiro
Núcleo de Operação e Logística	ESPAÇO	1241714-3	Petterson Ferreira Salles
Núcleo de Operação e Logística	TRANSPORTE	1371769-9	Ana Carolina De Mendonca
Núcleo de Operação e Logística	PATRIMÔNIO E LAYOUT	752752-6	Naiara Abreu De Oliveira Silva
Subsecretaria de Gestão de Pessoas	ASSESSORIA DE TECNOLOGIA	1050717-6	Cristiano De Magalhaes Barros
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO TÉCNICO RECURSAL	1377071-4	Carmen Da Costa E Silva
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	COORDENAÇÃO DOS NÚCLEO REGIONAL	900550-5	Giani Vanessa Vieira Gouveia
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE ALMENARA	355314-6	Amarildo Alves Costa
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE ARAÇUAÍ	357476-1	Geraldo Waleri Da Silva
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE BARBACENA	1367962-6	Rafael Magno Tibérica Meira
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE CARATINGA	1160087-1	Daywison Sousa Ferreira
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE	1218428-9	Lidice Silva Costa Mercier
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE CORONEL FABRICIANO	1302465-8	Flaviane Maria Teixeira Godinho
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE CURVELO	358630-2	Jose Luiz Correa Neto
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE DIAMANTINA	1050607-9	Thais De Castro Magalhaes
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE DIVINÓPOLIS	1367308-2	Guilherme Israel Martins
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE GOVERNADOR VALADARES	351253-0	Maria Da Penha Carvalho
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE ITABIRA	900550-5	Giani Vanessa Vieira Gouveia
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE JANAÚBA	904413-2	Solange Gomes
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE JUIZ DE FORA	351801-6	Paulo Henrique Dutra Pinto
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE LAVRAS	1285965-8	Luiz Augusto Pecanha Jacome
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE LEOPOLDINA	1215177-5	Roberta Silva Jorge
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE MONTES CLAROS	358022-2	Jair Xavier Souto
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE MURIAE	355336-9	Amelio De Lima Martins
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE PARACATU	902156-9	Simone Da Silva Neiva Oliveira
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE PASSOS	355512-5	Angelo Lara Barboza
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE PATOS DE MINAS	359232-6	Luiz Antonio Caixeta Rassi
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE POÇOS DE CALDAS	1214539-7	Avelina Haussler Fernandes
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE POUZO ALEGRE	359228-4	Luiz Alberto Marcondes
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE SÃO JOÃO DEL REI	904745-7	Roberta Maria Ghedini
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE TEOFILO OTONI	357198-1	Marcos Avelino Bispo
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE UBA	358747-4	Jose Ramon Costa Amoroso Lima
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE UBERABA	669711-4	Edgard Franca Mariano De Almeida
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE UBERLÂNDIA	352342-0	Maria De Lourdes Rosa
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE VARGINHA	355345-0	Amsterda Ferreira Soares
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE VIÇOSA	362227-1	Sebastiao Fialho Bitaraes
Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional	NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL DE SETE LAGOAS	1457478-4	Aline Silva De Oliveira Rodrigues
Superintendência Central de Política de Recursos Humanos	NÚCLEO TRANSFORMA MINAS	1014095-2	Luciana Silva Custódio

01 1451588 - 1

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 019, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a progressão após conclusão de estágio probatório de servidores da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG de que trata a Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010 e Lei nº 20.336, de 2 de agosto de 2012. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e, considerando o disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 18.974/2010, c/c os arts. 2º e 4º do Decreto nº 44.682, de 19 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão na carreira aos servidores lotados na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, relacionados no anexo único desta Resolução, o qual atendem ao disposto no art. 11 da Lei nº 18.974/2010, bem como aos requisitos do art. 2º e 4º do Decreto nº 44.682, de 19 de dezembro de 2007, e art. 14 do Decreto 46.030, de 17 de agosto de 2012.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das vigências apontadas no Anexo Único.

Belo Horizonte, 1º de março de 2021.
OTTO ALEXANDRE LEVY REIS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 1º desta Resolução)

Masp	Nome	Adm	Carreira	Nível Atual	Grau Atual	Novo Grau	Vigência
7529019	Gabriela Martins Duraes Brandão	1	EPPGG	I	A	B	29.05.2018
7531361	Isadora Ribeiro Lopes	1	EPPGG	I	A	B	18.12.2020

01 1451710 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 10.308, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a convocação de profissionais e a contratação temporária, para o exercício na Rede Estadual de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação, sem a apresentação prévia do resultado de exame admissional de aptidão emitido pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SCPMSO/SEPLAG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III, do §1º do art. 93 da Constituição do Estado, os incisos XIII do art. 31 e IV do art. 44, da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, assim como o disposto no Decreto Estadual nº 46.968, de 11 de março de 2016, no Decreto Estadual nº 47.901, de 30 de março de 2020, e considerando:

o limite de capacidade operacional da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SCPMSO/SEPLAG;

as restrições em razão da epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2; a redução da capacidade operacional da SCPMSO/SEPLAG, em razão das medidas de isolamento decorrentes da COVID-19; e a obrigatoriedade do candidato convocado para o exercício de funções do Quadro do Magistério ou contratado temporário para exercício de funções do Quadro Administrativo, na Rede Estadual de Ensino, da Secretaria de Estado de Educação, de se submeter ao exame médico pré-admissional, realizado pela SCPMSO/SEPLAG;

RESOLVEM:

Art. 1º - O candidato ao exercício de funções do Quadro do Magistério na Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação que tenha se afastado, por motivo de licença para tratamento de saúde por período superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, no decorrer do ano de 2020, fica, excepcionalmente, autorizado a concorrer à convocação online e presencial, sem a apresentação imediata do resultado de aptidão do exame admissional, emitido pela SCPMSO/SEPLAG.

Art. 2º - O candidato a que se refere o artigo 1º desta Resolução, que lograr vaga na convocação online e/ou presencial, fica obrigado a agendar a perícia médica admissional na Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SCPMSO/SEPLAG, em até 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do Quadro Informativo (QI).

§ 1º - Não constituirá impedimento para assinatura do Quadro Informativo (QI), a não apresentação, no ato dessa, de comprovante de exame admissional, atestando aptidão para a função pleiteada.

§ 2º - O agendamento do exame admissional deverá ser realizado por meio de abertura de Chamado no Portal do Servidor, aba “RH Responde”, link: <http://www.rhresponde.mg.gov.br/Cliente>, assunto: AGENDAMENTO-PRÉ-ADMISSIONAL/SEE/2021, devendo, neste caso, anexar a cópia do QI assinado e o Documento de Identidade.

Art. 3º - Fica autorizada, em caráter excepcional por até 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Resolução Conjunta, a convocação de candidato à vaga do Quadro do Magistério na Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação, sem a apresentação imediata do resultado de aptidão, nos termos do disposto nesta Resolução.

Art. 4º - O candidato fica obrigado a apresentar o resultado de aptidão do exame admissional, emitido pela SCPMSO, no prazo estipulado no art. 3º, para formalizar a continuidade do exercício da função do Quadro do Magistério em 2021.

§ 1º - Será desligado, o candidato que for considerado inapto ou não apresentar o resultado de aptidão do exame admissional dentro do prazo estipulado no art. 3º.

§ 2º - Eventual recurso interposto contra a decisão pericial não possui efeito suspensivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Os candidatos ao exercício de funções do Quadro do Magistério nas instituições de ensino do Estado que não tenham se afastado para tratamento de saúde por período superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores à assinatura do novo contrato, poderão apresentar, em substituição ao exame admissional realizado pela SCPMSO, laudo médico resultante de exame admissional, realizado por profissional médico competente, não pertencente ao corpo pericial da SCPMSO/SEPLAG/MG, conforme modelo do Anexo I desta Resolução Conjunta.

Art. 6º - Os candidatos à contratação temporária, para exercício de funções do Quadro Administrativo, poderão apresentar, em substituição ao exame admissional realizado pela SCPMSO, laudo médico resultante de exame admissional, realizado por profissional médico competente, não pertencente ao corpo pericial da SCPMSO/SEPLAG/MG, conforme modelo do Anexo I desta Resolução Conjunta, durante a vigência do disposto no Decreto nº 47.901, de 30 de março de 2020.

Art. 7º - Ao laudo médico resultante do exame admissional de que se tratam os artigos 5º e 6º desta Resolução Conjunta, deverá ser juntado o “Formulário de Antecedentes Clínicos” devidamente preenchido e assinado pelo convocado/contratado, constante do Anexo II.

§ 1º - O “Formulário de Antecedentes Clínicos” devidamente preenchido e assinado pelo convocado/contratado, deverá ser apresentado à autoridade responsável pela convocação/contratação temporária, no ato da assinatura do QI/Contrato.

§ 2º - O laudo médico de aptidão para o cargo pleiteado, emitido por profissional competente, deverá ser apresentado à autoridade responsável pela convocação/contratação temporária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do QI/Contrato, sob pena de desligamento.

§ 3º - A documentação deverá ser arquivada em envelope lacrado, guardando o sigilo das informações, devendo ser apresentado à SCPMSO/SEPLAG sempre que solicitado ou quando julgado necessário pela SRE/SEE.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 10.125, de 22 de janeiro de 2020.

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

JULIA SANT'ANNA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO I
FORMULÁRIO PARA EXAME ADMISSIONAL A SER PREENCHIDO POR MÉDICO NÃO PERTENCENTE À SCPMSO

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO:

NOME:

CPF:

CARGO:

ANAMNESE OCUPACIONAL DETALHADA:

ANAMNESE CLÍNICA DETALHADA:

ANTECEDENTES PESSOAIS:

MEDICAM

ENTOS EM USO (DETALHAR):

EXAMES COMPLEMENTARES, SE HOUVER (COM DATAS):

EXAME FÍSICO COMPLETO:

CONCLUSÃO MÉDICA (CONSIDERANDO O CARGO PRETENDIDO, O(A) CANDIDATO(A) ESTÁ):

Apto ao Cargo (inclusive presencialmente)

Inapto ao Cargo

- Incapacidade para as atribuições inerentes ao cargo decorrente de agravo à saúde
- Possibilidade de o trabalho acarretar progressão do agravo à saúde
- Risco para terceiros

Local e data:

Assinatura do Médico
Carimbo ou descrição do CRM

ANEXO II
QUESTIONÁRIO DE ANTECEDENTES CLÍNICOS

NOME: _____

CPF: _____

RG: _____

SEXO: F M

IDADE: _____

CARGO: _____

MASP (se tiver): _____

01 - Informar sobre os sintomas ou alterações abaixo relacionadas:

SINTOMAS/ALTERAÇÕES	SIM	NÃO
Dor no peito		
Alterações na voz		
Distúrbios do sono		
Variações no peso		
Problemas de pele		
Distúrbio visual		
Dor abdominal		
Escarro com sangue		
Inchaço nas pernas		
Distúrbios de audição		
Problemas digestivos		
Problemas para urinar		
Alteração de apetite		
Prisão de ventre		
Diarreias		



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202103020004070120.